PARECER Nº 046/2022.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O PREFEITO DE ILHÉUS.

I.RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei nº 031/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, cabendo aos membros da Comissão de Finanças deliberar sobre o mérito da matéria, conforme art. 72 inciso II do mesmo diploma.

Justifica o autor da matéria que o projeto de lei tem o escopo de cumprir a legislação vigente, bem como demonstra a preocupação do Poder Executivo com a participação e transparência. Registra ainda que as prioridades definidas na matéria, foram obtidas através de Consulta Pública Eletrônica, disponibilizada nas redes sociais oficiais, com o intuito de que toda a população interessada contribuísse com sua construção.

É o breve relatório.

II.DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de exclusiva atribuição do

Exmo. Sr. Prefeito, conforme disposto no art. 54 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

> **Art. 54 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;**
>
> (...)
>
> IV – **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Prevista no art. 165 §2° da Constituição Federal a LDO compreende as metas e prioridades da administração e deve incluir as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando para tanto, a elaboração da LOA, dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Registre-se que a realização de pelo menos 02 audiências públicas, é requisito obrigatório para encaminhamento da matéria ao plenário, conforme disposto no art. 42 da Lei Orgânica do Município que assim diz:

> Art. 42 A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais com atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno da Casa.
>
> Parágrafo único. As **Comissões Permanentes em razão da matéria e de sua competência cabe;**
>
> (...)
>
> II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, por meio de suas Comissões Permanentes, na forma regimental, com prévia e ampla publicidade, **convocando obrigatoriamente 2 (duas) audiências públicas, no mínimo, durante a tramitação dos projetos de leis que versem sobre**:
>
> (...)
>
> c) **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Tendo em vista a razão da matéria e a competência regimental, a realização das 02 (duas) audiências públicas devem ser promovidas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a qual compete ainda, deliberar sobre o mérito da matéria e em especial sobre as emendas parlamentares individuais.

Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III.DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei n° 031/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2023, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 30 de junho de 2022.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Relator

IV.DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei nº 031/2022, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Sala das comissões, 30 de junho de 2022.

PAULO CARQUEIJA
RELATOR

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Justiça